SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0005640-62.2005.8.26.0566**

Classe – Assunto: Arrolamento de Bens - Sucessões

Requerente: Marineusa Antonieta Borghesan Rodrigues

Requerido: Jose Borghesan

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha e renúncia de fls. 170/180 dos autos, dos bens deixados pelo falecimento de JOSÉ BORGHESAN, ANGELINA PETRILLI BORGHESAN e ARIOVALDO JOÃO LOURENÇO RODRIGUES passado a favor de MARINEUSA ANTONIETA BORGHESAN RODRIGUES e outros, estando ressalvado erro de conta e direitos de terceiros.

Expeça-se, oportunamente, o competente Formal de Partilha.

Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC.

Após, arquive-se anotando-se.

P.R.I.

São Carlos, 04 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA